



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 6.056 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013

Ementa: Institui a medalha do Mérito Mestre Batista, dá outras providências.

O Sr. Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Fica instituída a medalha do mérito denominada MESTRE BATISTA, que será outorgada à pessoa que, reconhecidamente, tenha colaborado de forma efetiva ao desenvolvimento e à cultura da consciência negra em Pelotas/RS.

Art. 2º Anualmente serão agraciadas com a Medalha do Mérito Mestre Batista, no máximo, 02 (duas) pessoas, engajadas com o movimento da consciência negra em Pelotas/RS.

Art. 3º O reconhecimento e a outorga da Medalha do Mérito Mestre Batista serão conferidos pela Câmara Municipal, ouvida uma comissão especial constituída pelo Presidente da Câmara, líderes das bancadas e três pessoas ligadas ao movimento da consciência negra em Pelotas/RS.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 03 de dezembro de 2013.

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Tiago Bündchen
Chefe de Gabinete